



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO  
DISTRITO FEDERAL



Presidência

Licença de Operação - Retificação SEI-GDF n.º 43/2024 - IBRAM/PRESI  
(Retificação L.O - Compromisso Ambiental N.º 7/2023)

**Processo n.º:** 00391-00015600/2017-36

**Referência:** Termo de Compromisso Ambiental 4 (130306191)

**Interessado:** SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU

**CPF ou CNPJ:** 01.567.525/0001-76

**Endereço:** AVENIDA DAS NAÇÕES ÁREA, ESPECIAL S/N.º L 4 SUL CEP: 70.340-000.

**Coordenadas Geográficas:** X - 188187.41 E / Y - 8246217.26 S - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23L

**CNAE:** Não se aplica

**Bacia Hidrográfica:** Paranoá

**Porte:** Grande

**Potencial Poluidor:** Alto

**Registro no CAR:** Não se aplica

**Atividade Licenciada:** Usina de Triagem e Transbordo de Resíduos Sólidos

**Prazo de Validade:** 05/02/2027

## I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital n.º 041/89, artigo 16, § 1.º;
2. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
3. A partir do 31.º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
4. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Central de Atendimento ao Cidadão - CAC, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
5. O Brasília Ambiental, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
6. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
7. O Brasília Ambiental deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
8. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
9. Esta Licença não dispensa a exigência de outras autorizações e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;

10. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
11. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

## II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Está licença só é válida se o Termo de Compromisso Ambiental 4 (130306191) estiver assinado pelo interessado.

## III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença não autoriza qualquer supressão vegetal;
2. Apresentar, no prazo de 180 dias, Plano de Contingência da Usina de Tratamento Mecânico Biológico da Asa Sul, abrangendo mapeamento de riscos e as ações associadas para prevenção, mitigação, contenção e remediação;
3. Apresentar, no prazo de 90 dias, Parecer do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal sobre as condições de segurança;
4. Apresentar, no prazo de 90 dias, Parecer Técnico da Diretoria de Vigilância Sanitária, referente ao controle de vetores;
5. Apresentar, no prazo de 180 dias, revisão do projeto de cortina vegetal de proteção ao longo de todo o perímetro, avaliando as adequações necessárias;
6. Apresentar, no prazo máximo de 120 dias, Plano de Monitoramento da qualidade do Lago Paranoá na área de contribuição da Usina (considerando minimamente 1 ponto a montante e 2 a jusante) e Plano de monitoramento da qualidade da água subterrânea na área da Usina, considerando minimamente 1 ponto a montante e 2 a jusante)
7. Apresentar, no prazo de **60 (sessenta) dias**, Plano de Gerenciamento de Resíduos da usina, contemplando informações referentes ao tempo de permanência dos resíduos, sua frequência de remoção para o aterro sanitário, tipologia de resíduos, quantitativo diário de resíduos recebidos e destinados ao Aterro Sanitário de Brasília, bem como informar outras destinações;
8. Apresentar, no prazo de **180 (cento e oitenta reais) dias**, Plano Emergencial de Gerenciamento do Lixiviado acumulado na área da usina. O plano deve conter as ações destinadas a minimizar a geração de lixiviado (chorume) e a possibilidade de sua infiltração;
9. Apresentar, em **60 (sessenta) dias**, proposta de intensificação das campanhas de conscientização da população local para que os resíduos sejam melhor separados na fonte e a coleta seletiva seja mais eficaz;
10. O lixiviado gerado na usina deve ser esgotado por caminhão limpa-fossa para tratamento na Estação de Tratamento de Chorume do Aterro Sanitário de Brasília até que as obras definitivas sejam executadas no empreendimento;
11. O armazenamento de caminhões de coleta de lixo em área descoberta deve estar condicionado à prévia lavagem em área adequada;
12. A drenagem da área de lavagem dos veículos deve ser conduzida primeiramente para o SAO, que deve ser projetado para operar de forma segregada, o efluente após passagem pelo SAO da lavagem deve ter o mesmo direcionamento dado ao chorume;
13. A Usina não deve receber resíduos perigosos, resíduos de Serviço de Saúde, bem como pneus. Caso a triagem identifique algum desses resíduos, deve ser encaminhado à destinação adequada de modo imediato;
14. Após o início das obras, apresentar relatórios semestrais de seu andamento;

15. Recuperar as áreas impactadas pelas obras, bem como as áreas que serão desativadas;
16. Manter registro diário do volume ou peso do material recebido e do material processado;
17. No serviço de triagem, a adoção de equipamentos de proteção individual será obrigatória;
18. Limpar e manter limpas e livre de resíduos as áreas ao redor do galpão;
19. Os caminhões poderão descarregar somente dentro do galpão;
20. Encaminhar, anualmente, relatório ao IBRAM contendo: volume ou peso mensal do material recebido na Usina, do material inservível destinado ao aterro sanitário e volume e destino do material servível;
21. A retirada do material inservível deverá ser realizada em até 36 (trinta e seis) horas e conduzido para disposição final no Aterro Sanitário;
22. É proibido manter resíduos soltos nas áreas externas aos galpões, todo material deve estar dentro de Big Bags fechados ou contêineres devidamente tampados;
23. Apresentar relatório semestral de cumprimento de condicionantes e dos Planos de monitoramento, acompanhado de registros fotográficos e documentos comprobatórios;
24. Promover medidas que impeçam ou minimizem o que se segue, comprovando através de documentos, fotos:
  - a. O transporte pelo vento de material particulado, resíduos plásticos ou de qualquer natureza para área externa do empreendimento;
  - b. O acesso de animais, domésticos ou silvestres, nas áreas de triagem, separação ou estocagem dos resíduos trabalhados no empreendimento;
  - c. A contaminação do solo ou lençol freático por materiais ou subprodutos oriundos do funcionamento do empreendimento.
25. O sistema de drenagem das águas pluviais deverá ser mantido independente do sistema de drenagem oleosa (SDO), de maneira a não comprometer a capacidade e eficiência da caixa separadora de água e óleo (SAO)
26. A área de abastecimento de combustível deverá estar coberta, impermeabilizada e com canaletes direcionando para ao S.S.A.O;
27. Realizar, semanalmente, a limpeza e a manutenção preventiva do sistema de drenagem oleosa, na área de abastecimento e manter no local lista de verificação de manutenção devidamente preenchida e atualizada sempre em conformidade com a ABNT NBR 15.594-3. Os resíduos sólidos e o óleo coletado devem ser armazenados em local adequado para Resíduos Classe - I;
28. Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I retirados da área de abastecimento de combustível em área impermeável, coberta e circundada por canaletes direcionados ao S.S.A.O da pista de abastecimento ou dentro de bacia de contenção impermeável;
29. Destinar adequadamente os Resíduos Perigosos – Classe I gerados na área de abastecimento de combustível (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da caixa separadora de água e óleo) por empresa especializada e devidamente licenciada, estes resíduos deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
30. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser recolhido periodicamente por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e devidamente licenciada, caso couber;
31. Os comprovantes de recolhimento dos Resíduos Perigosos - Classe I (Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, resíduos do S.S.A.O, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, serragem, estopas, flanelas, incluindo aqueles resultantes das embalagens de óleo recebidas, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa IBRAM nº 10/2018), por empresa especializada (incineração ou outra destinação) deverão ser arquivados na área administrativa do posto, do primeiro semestre (período entre janeiro a junho) e segundo semestre (período entre julho a dezembro) de cada ano. Manter arquivados por um período mínimo de cinco anos;

32. A operação deverá ser paralisada em caso de qualquer tipo de alteração ou reparo que possa comprometer a área de influência do Sistema de Drenagem Oleosa – SDO;
33. Apresentar documento comprobatório da destinação do efluente gerado, respectiva anuência do responsável pela destinação final e comprovação técnica que confirme o tratamento do efluente, com especificação da quantidade e qualidade deste efluente, incluir a validade de tal anuência;
34. Apresentar Avaliação Preliminar em total acordo com o previsto na ABNT NBR 15515-1 - Avaliação de passivo ambiental em solo e água subterrânea Parte 1, no **prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**.

**NATANAEL ANTUNES ABADE**

Superintendente de Licenciamento Ambiental Substituto

**RONEY NEMER**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL ANTUNES ABADE - Matr.0215800-0, Superintendente de Licenciamento Ambiental substituto(a)**, em 28/08/2024, às 13:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RÔNEY TANIOS NEMER - Matr.1711532-9, Presidente do Brasília Ambiental**, em 28/08/2024, às 13:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=149502954)  
verificador= **149502954** código CRC= **9E157D13**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS"  
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF  
3214-5601

00391-00015600/2017-36

149502954

Doc. SEI/GDF